



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 35.548/2024	3
DECRETO Nº 35.553/2024	3
DECRETO Nº 35.554/2024	6
DECRETO Nº 35.555/2024	6
DECRETO Nº 35.556/2024	7
DECRETO Nº 35.561/2024	7
DECRETO Nº 35.564/2024	8
PORTARIA Nº 539/2024	8
PORTARIA Nº 540/2024	9
PORTARIA Nº 541/2024	9
PORTARIA Nº 542/2024	10
PORTARIA Nº 543/2024	10
PORTARIA Nº 549/2024	11
PORTARIA Nº 550/2024	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	12
ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - EDITAL Nº 03/2024 "CULTURA E ARTE POR TODA PARTE" - EMENDAS IMPOSITIVAS	12
ATA DO RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL 01-2024 - COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS INSCRITOS NO EDITAL "CULTURA E ARTE POR TODA PARTE" ED. 2024	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024	18
ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024	19
PORTARIA SEDUC Nº 152/2024	19
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 10/2024	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	23
ADITIVO Nº01/2024 AO CONTRATO Nº 139/2024- DECISÃO	23
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4.996/2024	24
DECISÃO UNILATERAL	24
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 74/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
EDITAL Nº 29/2024	24
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PP 25/2024	25
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	25
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	25
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	25
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31
GABARITO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2024 - SETEC	31
CADERNOS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33
LEI Nº 11.402/2024	33
LEI Nº 11.403/2024	39



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



LEI Nº 11.404/2024	42
LEI Nº 11.405/2024	44
LEI Nº 11.406/2024	45
LEI Nº 11.407/2024	46
LEI Nº 11.408/2024	47
LEI Nº 11.409/2024	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.548/2024

Exonera, a pedido, Professor I.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Proc. Administrativo nº 6.051/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, a partir de 4 de junho de 2024, a Senhora **RAQUEL DEPÓLITO GOMES DE OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 8b6019da-886e-457a-aba1-38f83e56abdd

DECRETO Nº 35.553/2024

Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 2º A dispensa do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, mencionados no § 1º, deverá ser instruída com declaração emitida pelo Departamento de Compras e Licitações que ateste a menor complexidade do objeto.

Art. 2º Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 3º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO



Seção I

Da Instrução

Art. 4º Os processos de contratação direta formalizados com base neste Decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

- I -** documento de formalização de demanda, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;
- II -** estimativa de preços;
- III -** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV -** documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- V -** proposta do fornecedor;
- VI -** razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- VII -** autorização da autoridade competente;
- VIII -** parecer jurídico;
- IX -** publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º A documentação referida no inciso IV poderá ser:

- I -** apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II -** substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III -** dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Das Hipóteses de Uso

Art. 5º Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados na forma eletrônica.

§ 1º Constituem-se exceção à regra do *caput*:

- I -** quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
- II -** a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente conforme o artigo 182 da mesma lei.

§ 2º A justificativa mencionada no § 1º, I, não se restringe a uma simples declaração.

Art. 6º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I -** o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II -** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade no mercado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às contratações de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.



Art. 7º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Seção III

Do Julgamento

Art. 8º Após a etapa de lances, o Departamento de Compras e Licitações realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação o Departamento de Compras e Licitações poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

Seção IV

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 11. No caso de o procedimento restar fracassado, o Departamento de Compras e Licitações poderá:

- I - republicar o aviso de contratação direta;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;
- III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;
- IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art.12. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO

Art.13. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este Decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos - SEAJUR, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 44a8a58f-d905-4f46-8c8f-ca72a01b11dd

DECRETO Nº 35.554/2024

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 33.259/2022, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 33.259/2022, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação de descontos permitidos nos termos deste Decreto, observará, para cada mutuário, o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração ou proventos disponíveis, excluídas as verbas de caráter não permanente e a dedução dos descontos obrigatórios, para empréstimos consignados concedidos por instituição financeira pública ou privada, sem ônus para a Prudenprev.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: baa8b014-cbb3-4e95-9ee1-35537a90e9d9

DECRETO Nº 35.555/2024

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.036, de 16 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea ‘c’ c.c. artigo 26 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ELIANE KLIENCHEN DE MARIA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.228.560.985-1.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 6dacf023-0b1c-421b-8eea-8feca6a75da8

DECRETO Nº 35.556/2024

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Marly da Silva Rodrigues, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a revisão da decisão proferida no processo administrativo nº 4.714/2021, bem como os pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **MARLY DA SILVA RODRIGUES**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Porteiro, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: e3f6be20-375d-490e-822d-c2f6e72e315c

DECRETO Nº 35.561/2024

Permite o uso de imóvel que especifica à Associação de Capoeira Três Gerações, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Associação de Capoeira Três Gerações demonstrou seu interesse em desenvolver suas atividades sociais no local;

Considerando o interesse público presente, tendo em vista os relevantes serviços prestados e a disponibilidade de imóvel,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso de um imóvel localizado na Rua Lauro de Queiroz, nº 31, Vila Comercial, neste município de Presidente Prudente - SP, à Associação de Capoeira Três Gerações.

Parágrafo único. A permissionária utilizará o imóvel para desenvolvimento de suas atividades descritas em seu estatuto.

Art. 2º A permissionária não poderá a qualquer título deixar de utilizar o imóvel objeto da presente permissão para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 8

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: a4b3cdf1-ac0e-45dc-aa40-00b288c3232c

DECRETO Nº 35.564/2024

Exonera Auxiliar de Gabinete.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 11 de junho de 2024, o Senhor **LUÍS AUGUSTO DA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 454bcb07-fc04-46ce-9591-905d3f5263f6

PORTARIA Nº 539/2024

Em 6 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 027, de 9 de fevereiro de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **PASCHOALINA DE LIBÓRIO**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 1994, no cargo de Serviços Gerais, readaptada para a função de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 10.762-0, PIS/PASEP: 1.705.373.148-9, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 7 de setembro de 2023;

II - sexta parte, a partir de 2 de fevereiro de 2019.

C U M P R A - S E.

FLAVIANE OLIVETTE



Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Judite Almeida de Souza Bulhões
Código identificador: 50aed5fb-3dc3-4cbe-8b19-11439521f68b

PORTARIA Nº 540/2024

Em 6 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 101, de 3 de maio de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **PENHA MARTINS**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 23 de julho de 1997, no cargo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13.066-4, PIS/PASEP: 1.072.429.760-7, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 26 de fevereiro de 2023;

II - sexta parte, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

C U M P R A - S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Judite Almeida de Souza Bulhões
Código identificador: 8a945941-3bae-4883-8627-c6c539a6ab40

PORTARIA Nº 541/2024

Em 6 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 104, de 7 de maio de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **JOÃO FERREIRA PESSOA**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 22 de maio de 1996, no cargo de Açougueiro, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cadastro funcional nº 12.281-5, PIS/PASEP: 1.234.807.215-9, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), a partir de 26 de dezembro de 2023;

II - sexta parte, a partir de 26 de dezembro de 2022.

C U M P R A - S E.



FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Judite Almeida de Souza Bulhões
Código identificador: b6f735e8-6db6-48bd-b82d-271a71f6bffc

PORTARIA Nº 542/2024

Em 6 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 114, de 15 de maio de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **LUZINETE OLEGARIO DE SOUZA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 12 de fevereiro de 1993, no cargo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 10.058-7, PIS/PASEP: 1.704.831.209-0, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 18 de setembro de 2022;

II - sexta parte, a partir de 17 de fevereiro de 2018.

C U M P R A - S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Judite Almeida de Souza Bulhões
Código identificador: 880e138a-0c2e-4d83-b014-788844ac488e

PORTARIA Nº 543/2024

Em 6 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 113, de 14 de maio de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **WALDEMAR RIBEIRO**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 16 de outubro de 2013, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 22.265-8, PIS/PASEP: 1.056.076.488-7, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 17,5% (dezessete e meio por cento), a partir de 16 de outubro de 2023.

C U M P R A - S E.



FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Judite Almeida de Souza Bulhões
Código identificador: 3549966f-faec-4bc1-b7da-0288028c9390

PORTARIA Nº 549/2024

Em 7 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 110, de 8 de maio de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **LUIZ ANTONIO ARAGOSO**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 1992, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastro funcional nº 9.023-9, PIS/PASEP: 1.223.977.494-2, os seguintes benefícios:

- I - gratificação de função, nível III, na proporção de 1/10 (um décimo), a partir de 1º de maio de 2019;
- II - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 56% (cinquenta e seis por cento), a partir de 9 de novembro de 2022;
- III - sexta parte, a partir de 7 de abril de 2014.

C U M P R A - S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 8e2a1ad6-31ad-4ba9-bf26-8731b9884b9e

PORTARIA Nº 550/2024

Em 7 de junho de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 080, de 15 de abril de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **RENATA GALINDO ORTEGA GUIMARO ABEGÃO**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 11 de maio de 1995, no cargo de Procurador Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, cadastro funcional nº 11.206-2, PIS/PASEP: 1.705.884.596-2, os seguintes benefícios:

- I - gratificação de representação, Símbolo CC7, na proporção de 1/5 (um quinto), a partir de 19 de abril de 1995;

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 12

II - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 15 de novembro de 2023;

III - sexta parte, a partir de 19 de abril de 2019.

C U M P R A - S E.**FLAVIANE OLIVETTE**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 7e96c03f-1feb-4365-8023-9b5a29ee9340

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - EDITAL Nº 03/2024 "CULTURA E ARTE POR TODA PARTE" - EMENDAS IMPOSITIVAS****ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - EDITAL Nº 03/2024****CONCURSO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - PROGRAMA CULTURA E ARTE POR TODA PARTE - EMENDAS IMPOSITIVAS - EDIÇÃO 2024**

A Comissão de Análise Técnica Documental, nomeada através da Portaria 08/2024, listadareuni-se no período de 5 a 7 de junho para análise, a seguir:

PROPOSTAS HABILITADAS:**SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.1 - Oficina de Capoeira**

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PJ	Levy Christinelli Nascimento 32431941809	Capoeira Ginga Brasil	Levy Christinelli Nascimento	37.108.746/0001-23

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.2 - Oficina de Capoeira

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PJ	Paulo Sergio Teodoro 11719225829	Capoeira por Toda Parte	Paulo Sergio Teodoro	13.788.447/0001-19

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.3 - Oficina de Capoeira

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PF	Ednilson da Silva Victorino	Capoeira de Volta para seu Povo	Ednilson da Silva Victorino	300.989.xxx-xx
PJ	Fernanda de Cassia Ferreira Lage	Capoeira Arte Filosofia da Vida	Fernanda de Cassia Ferreira Lage	55.010.585/0001-12

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.4 - Oficina de Pintura em Tela

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PJ	Jose Batista Alves dos Santos	Projeto Arte Criativa	Jose Batista Alves dos Santos	25.290.771/0001-91

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 13

PJ	Rosmeire Batista Silva	Oficina de Pintura Igualdade de Gênero "Esperança em Cores"	Rosmeire Batista Silva	55.218.910/0001-37
-----------	-------------------------------	---	------------------------	--------------------

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.5 - Apresentação de Show Musical

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PJ	Celebration Produções Artísticas	Cocerto Itinerante da Orquestra de Metais e Percussão de Presidente Prudente	Celebration Produções Artísticas	14.234.304/0001-28
PJ	Clube do meio Artístico Produções Culturais e Artísticas SS LTDA	Samba de Roda Elly Guimarães	Clube do Meio Artístico Produções Culturais e Artísticas SS LTDA	09.138.065/0001-72
PJ	Daniel de Souza Lemes Cardoso	Groove nas Escolas	Daniel de Souza Lemes Cardoso	44.706.132/0001-09
PJ	Divarci Verissimo dos Reis	Reis e Fiori: do Nosso Jeito	Divarci Verissimo dos Reis	52.076.549/0001-63
PJ	Gabriel Abbade dos Santos	Boa Sorte Ocupa o Centro da Cidade	Gabriel Abbade dos Santos	50.968.769/0001-76
PJ	Giovana Aparecida Viudes ME	Guardiões do Projeto Camerata	Giovana Aparecida Viudes	11.567.835/0001-44
PJ	Marcelo Tarabay Dipi	Banda Pai Galo - Samba pra Gente	Marcelo Tarabay Dipi	45.116.734/0001-79
PJ	Maria Aparecida Ajala Jesus	Show Artístico Fé, Viola e Tradição	Maria Aparecida Ajala Jesus	50.005.643/0001-04
PF	Mariana da Silva Vieira	Luau de Quintal - 2ª Edição	Mariana da Silva Vieira	446.604.xxx-xx
PF	Mateus Pereira Calderan	Salve jorge: 50 anos de Tábua de Esmeralda	Mateus Pereira Calderan	387.114.xxx-xx
PJ	Pissica Produções Artísticas	Arte nos Bairros - Edição Exclusiva/ Música	Pissica Produções Artísticas	17.697.372/0001-11
PF	Rafael Batalini Costa	Festival Diversonoridade	Rafael Batalini Costa	369.512.xxx-xx
PF	Robson Eduardo Poleti Soares	Roxo	Robson Eduardo Poleti Soares	437.303.xxx-xx
PJ	Samuel Correia Lima	Muca Trio - Apresenta Emoldurando Sons	Samuel Correia Lima	24.316.000/0001-63
PF	Saulo Cesar Matos de Souza	Show Sanfonia	Saulo Cesar Matos de Souza	438.888.xxx-xx

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.6 - Oficina e/ou apresentação artística a ser definida pelo proponente

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PJ	A BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS, AULAS & EVENTOS	1ª Orquestra Sanfonia de Presidente Prudente	Alisson Thales Aparecido de Melo	20.244.884/0001-37
PJ	Associação Cultural Orquestra de Metais e Percussão de Presidente Prudente	Oficinas de Sopros e Percussão da Orquestra de Metais e Percussão de Presidente Prudente: Ensino de Música como Ferramenta de uma Juventude Melhor	Reginaldo Henrique	41.096.415/0001-98
PJ	Cristiana Alves Moreira Miralha	Idoso Retrô	Cristiana Alves Moreira Miralha	41.096.415/0001-98
PJ	Emerson Euzebio da Silva	"Ai", Terra, Gente e Dor	Emerson Euzebio da Silva	08.661.865/0001-00

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 14

PJ	GS Alencar Serviços LTDA	Como Nun Toque de Mágica	Guilherme da Silva Alencar	35.384.449/0001-85
PF	José Aparecido de Oliveira	Arte na Melhor Idade	José Aparecido de Oliveira	057.604.xxx-xx
PJ	Juliano Tadeu Lopes de Almeida	Disc Jockey Maoa Lopes	Juliano Tadeu Lopes de Almeida	15.805.692/0001-12
PJ	Laraizis Patricia Toni	Educa Alexandrina Lambe-Lambe na Zona Norte	Laraizis Patricia Toni	48.228.785/0001-80
PJ	Laraizis Patricia Toni	Conta Mina	Laraizis Patricia Toni	48.228.785/0001-80
PJ	Luciana Camargo Barbosa	Festival de Yoga Prudente	Luciana Camargo Barbosa	48.494.130/0001-54
PJ	Mancz Producao de Contudos Audivisuais Ltda	Oficina de Fotografia - Beleza Oculta	Roberto Aparecido Mancuzo Silva Júnior	46.513.001/0001-30
PJ	Marcia Helena Ferreira Cardozo	Oficina: Arte Sustentável em Garrafas de Vidro	Marcia Helena Ferreira Cardozo	23.364.853/0001-08
PJ	Marciany Meira Bertão de Jesus	Bijuteria de Crochê	Marciany Meira Bertão de Jesus	37.240.842/0001-20
PJ	Marciany Meira Bertão de Jesus	Bijuteria Artesanal	Marciany Meira Bertão de Jesus	37.240.842/0001-20
PJ	Marcela Silva de Oliveira	RECICLAMAGIC - A Magia Sustentável	Marcela Silva de Oliveira	50.400.390/0001-65
PJ	Marcelo Anderson Gretter	Movimento Unificado: Dança de Todos os Corpos	Marcelo Anderson Gretter	45.644.871/0001-86
PJ	Margarete Moreto	El Palhaço - Encontro Internacional de Palhaços de Presidente Prudente	Margarete Moreto	19.880.744/0001-76
PJ	Nelson Hilario Carneiro	Capoeira Arte e Cultura	Nelson Hilario Carneiro	33.915.967/0001-52
PF	Rafaela da Silva Araújo	Herbarium - Oficina Sensorial de Bordados	Rafaela da Silva Araújo	399.200.xxx-xx
PJ	Ribelato Produções Artísticas	Projeto Palco Repertório II - ED 2024	Mariana Ribelato	405.189.xxx-xx
PJ	Silvana Da Silva Freitas	Da Cabeça aos Pés	Silvana Da Silva Freitas	19.495.651/0001-28
PF	Thiago Augusto Barcello Trugilo	Corpus, Corpo Meu, Corpo Seu, Corpo Nosso	Thiago augusto Barcello Trugilo	467.025.xxx-xx
PF	Thiago Augusto Barcello Trugilo	Sociedade da Metáfora	Thiago augusto Barcello Trugilo	467.025.xxx-xx

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.7 - Apresentação artística que complete e/ou enalteça a Comunidade

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
PJ	Associação Cultural beneficente e desportiva Dantai Fênix	Circulação do Espetáculo Taikô Dantai Fênix: Inspirando Gerações	Guilherme de Oliveira Tomishima	15.312.552/0001-02
PJ	GS Alencar Serviços Ltda	Nipo Magic - A Magia Oriental no Circo	Guilherme da Silva Alencar	35.384.449/0001-85

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.8 - Oficina e/ou apresentação artística a ser definida pelo proponente

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
------	------------	---------	-------------	----------

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 15

PF	Christian Alex Sanches	Chris Acústico – Celebrando o Rock Nacional	Christian Alex Sanches	363.692.xxx-xx
PJ	Cristina Alves Moreira Miralha	Mulheres em Ação “Concurso Pin-Up”	Cristina Alves Moreira Miralha	069.907.xxx-xx
PF	Franco Caldas Fuchs	Oficina de Teatro para Crianças	Franco Caldas Fuchs	043.997.xxx-xx
PJ	GarimpArte Produções Artísticas	Projeto Palco Repertório III ED 2024	Aparecido Mendes da Silva	30.201.279/0001-32
PF	Gilson Lorenti	A Fotografia e a Representação do Nu: Fundamentos para a Construção do Trabalho Artístico tendo como base o Nu Artístico	Gilson Lorenti	273.399.xxx-xx
PJ	José Ricardo Bassani	Palhaçaria por Toda Parte	José Ricardo Bassani	32.468.510/0001-84
PF	Larissa Guazzi catana	Cheiro, Logo Penso	Larissa Guazzi catana	409.124.xxx-xx
PJ	Marcela Silva de Oliveira	O Mundo Encantado Mágico da Alegria	Marcela Silva de Oliveira	50.400.390/0001-65
PF	Marcos Rogério dos Santos	Confecção do Arco Musical (Berimbau)	Marcos Rogério dos Santos	109.219.xxx-xx
PF	Rafael Batalini Costa	Som na Linha Pelos Trilhos da Educação	Rafael Batalini Costa	369.512.xxx-xx
PF	Rafaela da Silva Araújo	Oficina de Bordado Livre “Em Cada Ponto um Conto”	Rafaela da Silva Araújo	399.200.xxx-xx
PF	Raphael Donato Goncales Notário	Tributo à Música Nordestina	Raphael Donato Goncales Notário	439.275.xxx-xx
PF	Renato de Jesus Souza Silva	Caipira em Verso e Viola	Renato de Jesus Souza Silva	943.687.xxx-xx
PJ	Robertt Allan Moreto de Oliveira	Perico no Trânsito	Robertt Allan Moreto de Oliveira	49.772.330/0001-94

PROPOSTAS INABILITADAS:**SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO:** 2.1.1 – Oficina de Capoeira

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSAVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
PF	Lucas Silvestre dos Santos	Capoeira no Parque	Lucas Silvestre dos Santos	376.346.xxx-xx	Não apresentou PIS/PASEP ou NIT, comprovante de endereço, RG e CPF

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.2 – Oficina de Capoeira

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSAVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
PJ	Nelson Hilario Carneiro	Capoeira na Longevidade	Nelson Hilario Carneiro	33.915.967/0001-52	Não apresentou Ficha Cadastral

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.3 – Oficina de Capoeira

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSAVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
------	------------	---------	-------------	----------	---------------

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 16

PF	Lucas Silvestre dos Santos	Capoeira no Ilê da Brincadeira	Lucas Silvestre dos Santos	376.346.xxx-xx	Não apresentou PIS/PASEP ou NIT, comprovante de endereço, RG e CPF
-----------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------	----------------	--

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.4 - Oficina de Pintura em Tela

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
PF	Adhiny Tawany Tenorio Pereira Garbulhio	Oficina de Pintura em Tela e Papel para Adolescentes	Adhiny Tawany Tenorio Pereira Garbulhio	407.123.xxx-xx	Não apresentou Ficha Cadastral, PIS/PASEP ou NIT, comprovante de endereço, RG e CPF

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.5 - Apresentação de Show Musical

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
PF	Mateus Pereira Calderan	Salve Jorge: 50 anos de Tábua de Esmeralda	Mateus Pereira Calderan	387.114.xxx-xx	Não apresentou PIS/PASEP ou NIT

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.6 - Oficina e/ou apresentação artística a ser definida pelo proponente

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
PF	A BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS, AULAS & EVENTOS	1ª Orquestra Sanfonia de Presidente Prudente	Alisson Thales Aparecido de Melo	085.054.xxx-xx	Projeto inscrito no mesmo segmento como Pessoa Jurídica
PJ	Caio Felipe de Oliveira Mendonça	Dança Comunidade	Caio Felipe de Oliveira Mendonça	-	Link sem referência
PJ	Daniel Lucas Melo	Oficina de FreeStyle - A Arte que Transforma	Daniel Lucas Melo	49.074.948/0001-80	Não apresentou Cartão CNPJ
PF	Helga Levanon Urel	Conhecendo o Balé da Cidade de Presidente Prudente	Helga Levanon Urel	069.730.xxx-xx	Link fechado para acesso
PF	Lucas Andrade Guido	Roda de Mandingueiros	Lucas Andrade Guido	436.221.xxx-xx	Não apresentou Ficha Cadastral, PIS/PASEP ou NIT, RG e CPF
PJ	Nayara Hatsumi Isogai Henn	Arte da Costura	Nayara Hatsumi Isogai Henn	50.731.747/0001-98	Não apresentou CCMEI
PJ	Patricia Nami Ito Moura Oliveira	Novos Olhares	José Aparecido Oliveira	41.300.581/0001-64	Não apresentou Ficha Cadastral com os dados do representante legal da empresa, bem como Cartão CNPJ e CCMEI
PJ	Rui Kiyoshi Yukui	Workshops de Taikô	Rui Kiyoshi Yukui	140.476.xxx-xx	Não apresentou Ficha Cadastral

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO: 2.1.8 - Oficina e/ou apresentação artística a ser definida pelo proponente

TIPO	PROPONENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	JUSTIFICATIVA
------	------------	---------	-------------	----------	---------------



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 17

PF	Gabriel da Cruz Dias	Oficina de Lunetas: Lunetas Galileana	Gabriel da Cruz Dias	383.712.xxx-xx	Proponente residente em outro município
PF	João Batista Ferreti	Sino dos Ventos em Bambu	João Batista Ferreti	052.512.xxx-xx	Não apresentou PIS/PASEP ou NIT, comprovante de endereço, RG e CPF
PJ	Juliana Scorza Cerávolo	Mostra Mulheres e suas Histórias, Empoderando Mulheres Idosas através de Rodas de Conversas e Oficinas de Autorretrato	Juliana Scorza Cerávolo	-	Link fechado para acesso
PJ	Ronnie Keyson Nogueira dos Santos	Oficina A Arte de Ler e Escrever: da Criação Literária à Publicação	Ronnie Keyson Nogueira dos Santos	38.626.557/0001-05	Não apresentou Cartão CNPJ

FASE RECURSO E SANEAMENTO DE FALHAS:

18.1. Os inabilitados terão 03 (três) dias para apresentarem o recurso no intuito de sanar as falhas. Caberá à Comissão Especial de Análises de Recursos o deferimento ou indeferimento do recurso.

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção, nos termos do artigo nº 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do email difusao@culturapp.com.br até às 23h59 do dia 13 de junho de 2024.

Alexandry Peres Blasques

Cadastro: 22.632-7

Ivone Alves Campos

Cadastro: 16.247

Murilo Tomiazi Misael

Cadastro: 24.381-7

Presidente Prudente, 10 de junho de 2024

VALENTINA TERESHKOVA TRUGILO ROMEIRO FLORES

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Silvia Regina Gonçalves de Oliveira
Código identificador: 2b1d6d3b-1c7e-40d9-8e1f-7a85e111db2f

ATA DO RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL 01-2024 - COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS INSCRITOS NO EDITAL "CULTURA E ARTE POR TODA PARTE" ED. 2024

ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSCRITAS - EDITAL Nº 01/2024



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 18

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO DOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS INSCRITOS NO EDITAL CULTURA E ARTE POR TODA PARTE - EMENDAS IMPOSITIVAS - EDIÇÃO 2024.

A Comissão de Análise das Propostas Inscritas, nomeada através da Portaria 010/2024, deliberou o que se segue, aplicados critérios de desempate, segundo Item 9.2 do Edital, para as propostas 12 e 21:

PROPOSTAS SELECIONADAS

INSC.	PROPONENTE	CNPJ	CIDADE	RESPONSAVEL	MÉDIA
26	DAMT Arte, Educação e Cultura Ltda	17.425.148/001-70	Rio de Janeiro - RJ	Téo Senna Ramalho da Silva	47
19	Anna Carolina Faria Lirio Lyrio Cultural	35.610.402/0001-92	Rio de Janeiro - RJ	Anna Carolina Faria Lirio	46
21	Vanéssia Gomes dos Santos	21.044.282/0001-07	Fortaleza - CE	Vanessia Gomes dos Santos	45,3

PROPOSTAS SUPLENTE

12	Jussara Janning Xavier	21.561.380/0001-03	Florianópolis - SC	Jussara Janning Xavier	45,3
16	Janaina Chavier Silva	26.202.800/0001-89	Salvador - BA	Janaina Xavier Silva	42,6
02	Cibele Ribeiro da Silva	36.450.742/0001-66	Campinas - SP	Cibele Ribeiro da Silva	42,3

12. DOS RECURSOS

12.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção, nos termos do artigo nº 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: difusao@culturapp.com.br até as 23h59 do dia 13/06/2024.

Presidente Prudente, 10 de junho de 2024.

Denilson Biguete

Cadastro: 9.319-0

Gleyson Tadeu de Almeida Santos

CPF: 062.087.xxx-xx

Talita Pereira Torres de Almeida Cristóvão Borges Galindo

Cadastro: 28.524-2

VALENTINA TERESHKOVA TRUGILO ROMEIRO FLORES

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Sílvia Regina Gonçalves de Oliveira
Código identificador: 22a49baf-7c3e-4533-8bb6-be84d021f341

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10/04/2024) na sala número dois do Centro de Formação Permanente de dos Profissionais da Educação de Presidente Prudente, foi realizada a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na qual participaram os seguintes conselheiros: Francielle Bonfim Beraldi, Diná Albano da Cruz, Sérgio Henrique de Oliveira, Juçara M. Gutierrez, Ozéias Vitoriano Barbosa. Ana Paula H. Montanher também esteve presente na reunião. Conselheiros que estiveram ausentes com justificativa: Lúcia Aparecida P. Busette, Clara C. Tenório Dáguano, Bruno Santos Morcelli, Eliziane Paula da Silva, Raquel Depólito, Fernanda da Silva Bonfim, Glenda Hosomi, Michele Trevisan, Renata da Silva Nunes, Mara Cabral Amaral, Marcia Ap. Pinheiro Janial e Leonice Prado. A presidente Francielle deu boas vindas a todos, a reunião se iniciou às 09 horas. Em primeiro lugar, foi repassado a todos sobre a devolutiva das questões apresentadas para a secretaria, os conselheiros pontuaram questões que precisam ser reforçadas junto ao município. Os conselheiros discutiram a viabilidade da inclusão da questão da condigna remuneração no parecer trimestral. O conselheiro Sérgio Henrique acrescentou a possibilidade de fundamentar com base na Lei 14.817/2024, que trata da valorização dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública, principalmente no que concerne ao inciso I do art 3º da referida lei para que o aumento do piso incida sobre toda a carreira. Francielle apresentou o edital de convocação 02/2024 da UNCME para viagem do Encontro Nacional dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação que será em Aracaju/SE. Sérgio e Juçara manifestaram interesse. Em seguida, os conselheiros realizaram a análise dos documentos, empenhos e folhas de pagamento para a realização do



parecer do primeiro trimestre do ano de 2024 que foi elaborado e aprovado na sequência. Nada mais havendo a tratar, a presidente Francielle agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 13:15.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2024.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do CACS FUNDEB

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 92dd4051-3a8e-4836-b30c-674ea7d779b3

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08/05/2024) de forma on-line, via Google Meet, foi realizada a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na qual participaram os seguintes conselheiros: Francielle Bonfim Beraldi, Bruno Santos Morcelli, Diná Albano da Cruz, Glenda Hosomi, Rosanna Miyasaki Menezes, Renata da Silva Nunes, Raquel Alfaro Ovandro, Raquel Depólito, Sérgio Henrique de Oliveira, Juçara M. Gutierrez, Ozéias Vitoriano Barbosa. Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira, secretária municipal de educação e Ana Paula H. Montanher secretária dos conselhos também estiveram presentes na reunião. Conselheiros que estiveram ausentes com justificativa: Clara C. Tenório Dáguano, Eliziane Paula da Silva, Mara Cabral Amaral, Leonice Prado e Fernanda da Silva Bonfim. A presidente Francielle deu boas vindas a todos, a reunião se iniciou às 13 horas e 30 minutos. Em primeiro lugar, a presidente tratou sobre as devolutivas da Seduc quanto aos questionamentos feitos pelo conselho sobre folha de pagamento, contas de telefonia. A presidente comenta sobre a resolução SEDUC N°04/2024 publicada pela SEDUC, que dispõe sobre projetos especiais da Seduc, aponta que a educação especial é uma modalidade de ensino e que não poderia ser configurada como um projeto especial. Também diz ter dúvidas com relação ao Cidadescola, que pode ser configurado como modalidade de ensino integral. A presidente também fala que o Conselho vem notado pouco investimento da verba FUNDEB em compras para o desenvolvimento e manutenção do ensino, como aquisição de materiais, equipamentos, manutenção escolar, atualmente é predominante o gasto com contas de energia, água, telefonia, vale alimentação dos funcionários e principalmente folha de pagamento. Acrescenta também que o município tem investido na educação apenas a porcentagem mínima exigida pela CF, citando que no ano passado foram investidos apenas 25,04%. Em seguida, Francielle passa para tratar sobre a questão do VAAR, Marta fala que durante a inserção dos documentos exigidos pelo sistema, o próprio sistema induziu para a confirmação da reutilização dos mesmos documentos enviados ao FNDE no ano de 2022, ano que o município foi habilitado sem problemas. Marta também fala que a Seduc está enviando e-mails para o FNDE na tentativa de entrar com recurso para regularizar a habilitação do município. Renata comenta que o sistema solicitava a inserção do edital do processo seletivo aplicado pelo município, porém, durante a reunião do FNDE Dialoga a palestrante responde que na sua visão não há diferença entre os termos "Processo Seletivo" e "Concurso Público" e que o edital referente a qualquer um destes termos seria aceito. Franciele também discute sobre o assunto do Piso Salarial dos professores da rede municipal, pois também é papel do CACS-FUNDEB de acompanhar a condigna remuneração, reforçando que o Município está pagando o piso através de complemento e que o aumento não se reflete em toda a carreira, em dissonância com a lei do Piso e com o plano de carreira do município. A presidente agradece a presença da secretária e pelos esclarecimentos das questões discutidas. Em seguida, são repassadas para todos os membros sobre as devolutivas da SEDUC sobre questionamentos a respeito de folha de pagamento, afastamentos. Ficou deliberado por todos os presentes que a análise de empenhos e folha de pagamentos será realizada na próxima reunião ordinária presencial do conselho.

Nada mais havendo a tratar, a presidente Francielle agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16:25.

Presidente Prudente, 08 de maio de 2024.

Francielle Bonfim Beraldi

Presidente do CACS FUNDEB

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: abf652bf-0da5-42d3-a6ca-33437b7bace5

PORTARIA SEDUC Nº 152/2024

Nomeia comissão técnica para análise e acompanhamento da complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito da rede municipal de ensino de Presidente Prudente-SP.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes profissionais para comporem a comissão técnica para análise e acompanhamento da complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito da rede municipal de ensino de Presidente Prudente-SP:



- I. Edimar Aparecido da Silva – Responsável pela Coordenadoria de Gestão Educacional / Supervisor de Ensino Municipal;
- II. Dulcinéia Beirigo de Souza – Coordenadora Pedagógica;
- III. Geziane de Oliveira Kubinyec – Diretora de Escola;
- IV. Glenda Jacqueline Pisetta Hosomi – Coordenadora Pedagógica;
- V. Nívea Elaine Santos Vieira – Diretora de Escola;
- VI. Ronaldo Bernabé – Supervisor de Ensino Municipal;
- VII. Sueli da Silva Fioramonte – Supervisora de Ensino Municipal.

Art. 2º. A Comissão tem por objetivo analisar, estudar e propor medidas para o cumprimento das condicionalidades necessárias à habilitação do município para o recebimento da complementação VAAR.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I. Elaborar cronograma de reuniões com a garantia de, no mínimo, quatro (4) reuniões anuais.
- II. Analisar a Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb e as condicionalidades para que os entes federados possam concorrer a receber os recursos da complementação VAAR.
- III. Acompanhar o registro para comprovação das condicionalidades no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec).
- IV. Propor ações e emitir pareceres para o cumprimento das condicionalidades previstas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 07 de junho de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 3c6fe218-8829-460c-82f2-d7c1500b519d

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 10/2024

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96;

Considerando o Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente, Decreto Municipal Nº 13.489/99;

Considerando o Comunicado Seduc nº 53 sobre o cancelamento da 86ª edição dos Jogos Abertos do Interior e alteração do Calendário Escolar 2024.

Resolve:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O Calendário Escolar do ano de 2024 deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e carga horária mínima semestral de 400 horas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ciclo I, nos termos do artigo 24 da LDB Nº 9394/1996.

Art. 3º. Consideram-se como dias letivos aqueles destinados às atividades de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contem com a participação do corpo docente e frequência controlada dos alunos.

Art. 4º. Os dias letivos constantes no Calendário Escolar que não se efetivarem deverão ser repostos.



§1º. O Diretor de Escola deverá propor a(s) data(s) de reposição ao Supervisor de Ensino e, tendo anuência deste, deverá encaminhar ofício à Secretária Municipal de Educação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da atividade, solicitando homologação.

§2º. É vedada a realização de eventos que não estejam homologadas pela Secretária Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 5º. Os eventos a seguir, com as respectivas datas e períodos, serão considerados pelas unidades escolares e não poderão ser alterados:

§1º. Férias docentes: 03/01 a 01/02/2024;

§2º. Planejamento Escolar:

a. 02, 05, 06, 07 e o período da tarde de 14/02/2024;

b. 24 e 25/07/2024.

§3º. Período de reunião inicial com as famílias/adaptação/acolhimento e realização de entrevistas.

I. A reunião inicial com as famílias deverá ser realizada em data a ser escolhida pela Unidade Escolar, entre os dias 08, 09, 15 e 16/02/2024.

II. Período de adaptação:

O período de adaptação é importante e obrigatório para a criança, devendo ocorrer nas datas indicadas a seguir. Caso o primeiro contato da criança com a escola ocorra após o período estipulado, é necessário informar às famílias/responsáveis que os dias de adaptação deverão ser cumpridos.

a. Creche (berçário e maternal):

- Turmas parciais e integrais: 08, 09, 15 e 16/02: considerar 2h30 (duas horas e trinta minutos) de permanência da criança na escola, observadas as necessidades individuais de adaptação da criança.

- Turmas parciais: no dia 19/02 iniciar o atendimento normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

- Turmas integrais: 19 e 20/02: ampliar o atendimento para meio período da matrícula; e, a partir do dia 21/02, iniciar o atendimento em horário normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

b. Pré-escola e o 1º ano do ensino fundamental: Nos dias 08 e 09/02/2024 considerar 2h30 (duas horas e trinta minutos) de permanência da criança na escola, observadas as necessidades individuais de adaptação. A partir do dia 15/02 deverá ser iniciado o atendimento em horário normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

c. Ensino fundamental (2º ao 5º ano): A alteração na jornada se dará apenas para casos específicos de crianças com dificuldades acentuadas de adaptação e após análise pela equipe gestora.

III. As entrevistas com as famílias serão realizadas nos dias em que houver redução do horário de atendimento e, posteriormente, nos momentos de HTP dos professores, na HTPC da semana do dia 19/02 e no período de 08/02/2024 a 29/02/2024.

§4º. Períodos letivos do ensino regular:

a. 1º Bimestre: 08/02 a 23/04/2024;

b. 2º Bimestre: 24/04 a 05/07/2024;

c. 3º Bimestre: 29/07 a 04/10/2024;

d. 4º Bimestre: 07/10 a 17/12/2024.

§5º. Períodos letivos do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I. 1º Semestre: 26/02/2024 a 05/07/2024.

II. 2º Semestre: 29/07/2024 a 12/12/2024.



III. Entrevistas com as famílias e visitas de observação do ensino colaborativo: 14/02 a 23/02/2024.

IV. Reuniões com as famílias: 1º semestre: 24 a 28/06 e 2º semestre: 25 a 29/11/2024.

V. Avaliação final com os profissionais: 13/12/2024.

§6º. Períodos letivos do Programa de Educação Integral “Cidadescola”:

I. 1º Semestre: 18/03/2024 (OT nº05/2024) ou 22/04/2024 (OT nº 15/2024) a 05/07/2024.

II. 2º Semestre: 29/07/2024 a 17/12/2024.

§7º. Educação de Jovens e Adultos (EJA):

I. 1º Termo: 08/02 a 05/07/2024;

II. 2º Termo: 29/07 a 17/12/2024;

§8º. Períodos de Recesso Escolar:

a. 10 a 23/07/2024;

b. 19 a 31/12/2024.

§9º. Períodos destinados a Reuniões de Conselho de Classe e Reuniões com Famílias:

a. 1º Bimestre: de 24/04 a 03/05/2024;

b. 2º Bimestre: de 29/07 a 30/08/2024;

c. 3º Bimestre: de 07/10 a 16/10/2024;

d. 4º Bimestre: de 09/12 a 16/12/2024.

I. As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas com dispensa de meio período da matrícula da criança.

II. As reuniões com famílias serão realizadas sempre após o Conselho de Classe, utilizando as horas de uma sessão de HTPC, em dias e horários estabelecidos de acordo com a disponibilidade das famílias, conforme informado nas entrevistas.

§10. Reuniões de Avaliação:

a. 1º Semestre: 26/07/2024;

b. 2º Semestre: 18/12/2024.

§11. Período para comemorações alusivas ao encerramento das atividades letivas: no período de 09 a 17/12/2024.

Art. 6º. Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à Rede Municipal de Ensino, cada unidade escolar deverá programar atividades, tendo em vista o Artigo 54 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente – Decreto Municipal Nº13.489/99 e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 7º. São atividades cujas datas deverão ser definidas pela escola no Calendário Escolar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico:

I. Reuniões do Conselho de Escola: no mínimo, 01 (uma) por bimestre.

II. Os dias e horários de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico) e HAC (Horas de Atividade Coletiva).

III. Reuniões com famílias: no mínimo 01(uma) por bimestre de acordo com o estabelecido no Art. 5º, §9º.



IV. Eleição do Conselho de Escola.

V. Atividade Pedagógica a ser definida pela Escola: considerar um sábado letivo no 2º bimestre, tendo em vista o Decreto Municipal nº 35.285/2024.

VI. Atividade Cívica a ser definida pela Escola: 07 ou 14/09/2024.

VII. Mostra Pedagógica: considerar um sábado letivo no 4º bimestre.

Parágrafo Único. Os eventos definidos pelas escolas deverão constar no Calendário Escolar 2024 que será submetido à homologação, registrando as datas definidas na frente do calendário com o uso da legenda, conforme o tipo de atividade ou evento e, no verso, utilizando os respectivos campos.

Art. 8º. O Calendário Escolar deve ser único para todas as etapas de ensino.

§1º. O Conselho de Escola deverá tomar ciência do Calendário Escolar e, se for o caso, complementá-lo, no que couber, em reunião registrada em ata contendo as assinaturas dos membros, com a respectiva identificação dos segmentos.

§2º. O Calendário será elaborado e encaminhado via memorando (Sistema 1DOC), com assinatura digital do Diretor da Escola, devendo ser encaminhado juntamente com Ofício de solicitação de homologação remetido à Secretária Municipal de Educação no *caput* do memorando com o título: “Ofício de Homologação do Calendário 2024 e anexo”. A entrega do ofício deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 05/07/2024, exclusivamente via memorando.

Art. 9º. As unidades de Gestão Compartilhada e Filantrópicas embasarão a elaboração de calendário a partir desta Resolução, considerando as suas especificidades.

Art. 10. O Calendário Escolar deverá ser amplamente divulgado junto às famílias e comunidade escolar.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Resolução Seduc nº 01/2024

Presidente Prudente, 06 de junho de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: c2737660-c100-4146-a817-87f286bbd347

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADITIVO Nº01/2024 AO CONTRATO Nº 139/2024- DECISÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: BL ENGENHARIA,CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME Dispensa de Licitação 1997/2024 OBJETO: coleta e análise de água FUNDAMENTO: DECIDO acatar referido pleito e, por consequência, alterar no instrumento contratual unilateralmente, de modo a fazer constar o que segue:

Onde se lê: Inscrição CNPJ N.3.939.587/0001-01

Leia-se: Inscrição CNPJ N.43.939.587/0001-01.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 06 de maio de 2024

Maurício Nabhan Garcia - Secretário M.de Agricultura e Abastecimento

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: a34d7134-499f-40b2-b279-463e92b54d05



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4.996/2024

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 4996/2024 OBJETO: aquisição de materiais para curso de costura INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/06/2024 às 9h00.

LINK: licitar.digital

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de junho de 2024

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 87491349-2533-45c1-830b-f6a2bfb8cf20

DECISÃO UNILATERAL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: SERRALHERIA ZANUTO LTDA Pregão Eletrônico 124/2023 OBJETO: serviços de serralheria FUNDAMENTO: com base no art. 65, inc. I, al. «b», §§ 1º e 6º, da lei federal 8666/93, decido alterar o referido instrumento de forma unilateral de modo que fica aditado o contrato, seu valor fica acrescido de 25%, correspondente a R\$ 119.500,00.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de junho de 2024

Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira – Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 32aa6aab-57e5-44d5-ab95-253ce8fa5dab

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 74/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 74/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: serviços com fornecimento de materiais necessários para instalação, retirada e substituição de calhas e rufos ENCERRAMENTO: 08h30 de 26/06/2024 ABERTURA: 09h00 de 26/06/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de junho de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 7ee3bd35-b88c-4bf3-9351-8f4fcff57f21

EDITAL Nº 29/2024

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - VILANE SERVIÇOS MEDICOS S S LTDA.

CNPJ/CPF: 24.731.842/0001-81

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 679/2024 – Série "Z", de 06 de junho de 2024.

Presidente Prudente, 10 de junho de 2024.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Publicado por: Alexandre Cabral de Melo
Código identificador: 2f694630-94d2-4514-8d56-2f62eb5987fe

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PP 25/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras COMUNICA o recebimento, processamento e provimento da impugnação impetrado pela empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Itaú"), nos autos do procedimento licitatório, modalidade - Pregão Presencial 25/2024 - Contratação de Instituição Bancária para operar serviços de centralização das atividades bancárias.

A divulgação do edital no PNCP não atendeu o prazo de 15 dias úteis definido no art. 55, inc. III, da lei de licitação, motivo pelo qual deve ser republicado, não somente no PNCP mas nos periódicos referidos no art. 54 da mesma norma

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de junho de 2024

Carlos Augusto Nogueira de Almeida- Procurador Municipal

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: a4b93a1e-62c3-41ba-bdd5-ce9105bc4e16

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	10/06/2024	4.343.279,42
ITR - INCRA	10/06/2024	43.118,54
FUNDEB	10/06/2024	628.329,16

Presidente Prudente, 10 de Junho de 2024.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: Juliana de Freitas Maciel
Código identificador: 8d9200f5-9b44-4c8a-8505-b52782f85a28

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: CIRÚRGICA NEVES LTDA EPP - OBJETO: manutenção dos aparelhos de bomba de infusão SAMTRONIC das unidades de saúde - Processo Administrativo 4.384/2024 - Decido pela inexigibilidade de licitação FUNDAMENTO: art. 74, inc. I, da lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de junho de 2024

Breno Luís Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 90e3fec3-2f3f-4b70-8634-6b13819deece

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: CIRÚRGICA NEVES LTDA EPP - OBJETO: manutenção dos aparelhos de bomba de infusão SAMTRONIC das unidades de saúde - Processo Administrativo 5.390/2024 - Decido pela inexigibilidade de licitação FUNDAMENTO: art.



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 26

74, inc. I, da lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de junho de 2024

Breno Luís Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 0ae8c00d-cf65-4ad4-9b63-a304299e2b00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: ACUSTICA ORLANDI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA
- OBJETO: aquisição de borracha para motor imitancômetro - Processo Administrativo 2.066/2024 - Decido pela dispensa de licitação
FUNDAMENTO: art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de junho de 2024

Breno Luís Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 376d1ce6-525a-4ec0-ab8e-fcc31b234dd3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

AZOR ROMAO DA MOTA FILHO

RUA JACINTHO ANGELI, 195 - JARDIM ELDORADO

Ref.Cadastral: 26.3.3.314.934.1 Cadastro Anterior: 149357001

Auto N. 3.830/2.024 Prazo: 26/06/2024 Valor: 450,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

AZOR ROMAO DA MOTA FILHO

RUA JACINTHO ANGELI, 185 - JARDIM ELDORADO

Ref.Cadastral: 26.3.3.314.944.1 Cadastro Anterior: 149358001

Auto N. 3.831/2.024 Prazo: 26/06/2024 Valor: 450,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

CINTIA DA MOTA LOUZADA

RUA JACINTHO ANGELI, 175 - JARDIM ELDORADO



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 27

Ref.Cadastral: 26.3.3.314.954.1 Cadastro Anterior: 149359001

Auto N. 3.832/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 450,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

CINTIA DA MOTA LOUZADA

RUA JACINTHO ANGELI, 155 - JARDIM ELDORADO

Ref.Cadastral: 26.3.3.314.981.1 Cadastro Anterior: 149359501

Auto N. 3.833/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 675,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

VILSON ROGERIO MANICA

AVENIDA MASA HARU AKAKI, 0 - CHÁCARA SÃO JOÃO BATISTA

Ref.Cadastral: 26.2.5.1215.525.1 Cadastro Anterior: 700294001

Auto N. 3.834/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 1.500,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

RAFAEL MIRANDA

RUA ONITRO CAMPOS DE AMARAL, 161 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.3.1404.364.1 Cadastro Anterior: 711851001

Auto N. 3.837/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 160,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

LEILA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

RUA ONITRO CAMPOS DE AMARAL, 189 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.3.1205.153.1 Cadastro Anterior: 711966001

Auto N. 3.838/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 150,00 UFM

Limpeza imoveis edificadas (L.C. 281/23, art. 2º)

GENIVALDO DOS SANTOS

RUA JOSÉ BARBOSA DE JESUS, 191 - JARDIM PRUDENTINO



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 28

Ref.Cadastral: 29.4.3.1306.158.1 Cadastro Anterior: 711994001

Auto N. 3.839/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 100,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

GENIVALDO DOS SANTOS

RUA JOSÉ BARBOSA DE JESUS, 191 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.3.1306.158.1 Cadastro Anterior: 711994001

Auto N. 3.840/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 160,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

APARECIDO R FAGUNDES

RUA ANÍBAL STADELLA, 51 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.2.1319.108.1 Cadastro Anterior: 711709001

Auto N. 3.841/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 200,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

GERSON DONIZETE ROSA

RUA JÚLIO VERI, 373 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.816.162.1 Cadastro Anterior: 620794001

Auto N. 3.842/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 180,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

GERSON DONIZETE ROSA

RUA JÚLIO VERI, 373 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.816.162.1 Cadastro Anterior: 620794001

Auto N. 3.843/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 100,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

ALCEU SEVERINO CARDOSO

RUA JÚLIO VERI, 337 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 29

Ref.Cadastral: 29.4.2.816.23.1

Cadastro Anterior: 620796001

Auto N. 3.844/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 202,50 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

ALCEU SEVERINO CARDOSO

RUA JÚLIO VERI, 337 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.816.23.1

Cadastro Anterior: 620796001

Auto N. 3.845/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 200,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

JOSE ANTONIO DA SILVA

RUA JÚLIO VERI, 262 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.815.181.1

Cadastro Anterior: 620760001

Auto N. 3.846/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 202,50 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

JOSE ANTONIO DA SILVA

RUA JÚLIO VERI, 262 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.815.181.1

Cadastro Anterior: 620760001

Auto N. 3.847/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 180,00 UFM

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

ANA MARIA SILVA ALVES

RUA JOÃO CHIZZOLINI, 106 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.1014.233.1

Cadastro Anterior: 620847001

Auto N. 3.848/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 202,50 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

ANA MARIA SILVA ALVES

RUA JOÃO CHIZZOLINI, 106 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 30

Ref.Cadastral: 29.4.2.1014.233.1 Cadastro Anterior: 620847001

Auto N. 3.849/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 180,00 UFM

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

JOSE CARLOS DOS SANTOS

RUA JOÃO CHIZZOLINI, 86 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref.Cadastral: 29.4.2.1014.215.1 Cadastro Anterior: 620845001

Auto N. 3.850/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 200,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

FATIMA LOPES FERREIRA

AVENIDA MARIA MENEZES ALCÂNTARA, 550 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS N

Ref.Cadastral: 22.4.3.8.25.1 Cadastro Anterior: 769938501

Auto N. 3.826/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 150,00 UFM

Passeio em desacordo com as normas vigentes (L.C. 281/23, art. 1º § 1º)

FATIMA LOPES FERREIRA

AVENIDA MARIA MENEZES ALCÂNTARA, 550 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS N

Ref.Cadastral: 22.4.3.8.25.1 Cadastro Anterior: 769938501

Auto N. 3.827/2.024

Prazo: 26/06/2024

Outros

Obs: Executar a remocao de madeira sofa e outros objetos que estao na calçada

CARMINA DA CRUZ MANCINHO

RUA LUIZ DUTRA, 343 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO

Ref.Cadastral: 22.4.6.207.87.1 Cadastro Anterior: 621529001

Auto N. 3.828/2.024

Prazo: 14/06/2024

Valor: 200,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

ROBSON ROBERTO CORTEZ

RUA GUERINO BERGAMASCO, 587 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 31

Ref.Cadastral: 26.2.3.1604.177.1 Cadastro Anterior: 621916001

Auto N. 3.829/2.024

Prazo: 26/06/2024

Valor: 675,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 10 de junho de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano

Coordenador de Fiscalização Urbanística

Publicado por: Diego Ribeiro Aleixo
Código identificador: c397efc3-66f9-4db4-98c6-76ca958e48a6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GABARITO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2024 - SETEC

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE PUBLICAR: Gabarito do Processo Seletivo nº 02/2024 (abaixo), com a prova tendo sido realizada no dia 09 de junho de 2024, para a função de estagiário da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Raciocínio Lógico-Matemático

Questão 1: B

Questão 2: A

Questão 3: B

Questão 4: D

Questão 5: C

Conhecimentos Específicos

Questão 6: C

Questão 11: B

Questão 7: A

Questão 12: D

Questão 8: B

Questão 13: D

Questão 9: C

Questão 14: B

Questão 10: D

Questão 15: D

Atualidades e Conhecimentos Gerais

Questão 16: B



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 32

Questão 17: C

Questão 18: A

Questão 19: D

Questão 20: B

Presidente Prudente, 10 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Caroline Tesini Hengstmann
Código identificador: 3de2f9c1-b92c-4559-897e-5d53c6eefa5c



CADERNO - LEI Nº 11.402/2024

LEI Nº 11.402/2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Presidente Prudente, referente ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal, observando-se, entre outros dispositivos, o artigo 160-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades orçamentárias, também consideradas unidades gestoras, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,1% da Receita Corrente Líquida estimada (orçada), nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.



CADERNO - LEI Nº 11.402/2024

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa das receitas, atenção aos princípios de:

- I -** prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II -** austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III -** modernização da ação governamental;
- IV -** equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 6º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos como pelas entidades da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a estimativa das receitas para o exercício.

Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice oficial de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Demonstrativo nº 3 que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações na legislação tributária, incumbindo à administração pública o seguinte:

- I -** atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II -** edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III -** expansão do número de contribuintes;
- IV -** atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a atingir o equilíbrio com as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CADERNO - LEI Nº 11.402/2024

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

- I -** realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II -** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III -** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV -** proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas;
- V -** contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos incisos III e IV deste artigo, os créditos que utilizarem recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, apurado em balanço, os créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência, ou destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, inativo ou pensionista, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 10. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I -** estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II -** publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III -** emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara Municipal;
- IV -** divulgar amplamente as Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), as prestações de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado, inclusive na internet, ficando à disposição da comunidade;
- V -** efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 30 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**CADERNO - LEI Nº 11.402/2024**

Art. 11. O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo o Poder Executivo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o Poder Legislativo o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas, projetos e atividades constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, a frustração na arrecadação das receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nessas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as despesas realizadas com o saldo de superávit financeiro de exercício anterior.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira da qual trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação das receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CADERNO - LEI Nº 11.402/2024

Art. 16. Em atendimento ao § 14 do artigo 166 da Constituição Federal e com o objetivo de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, no caso de ser identificado impedimento de ordem técnica serão observados os seguintes procedimentos e prazos definidos na Lei Orgânica do Município e contados a partir da publicação da lei orçamentária:

- I -** até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, a justificativa do impedimento;
- II -** até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III -** até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV -** se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será realizado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art. 17. Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, inciso I, alínea “F”, fica autorizada a transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou meio ambiente, desde que observadas as seguintes exigências e condições legais, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I -** apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária;
- II -** apresentação de demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação à sua aplicação direta;
- III -** justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV -** apresentação de declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária;
- V -** apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada pelos respectivos órgãos de fiscalização;
- VI -** comprovação por parte da entidade beneficiária, de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em lei;
- VII -** apresentação de certificação da entidade beneficiária junto ao respectivo Conselho Municipal;
- VIII -** fica vedada a transferência de recursos para entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. No Orçamento Municipal para 2025, deverão constar no bojo do projeto para serem subvencionadas, além de outras, as entidades relacionadas em lei específica.



CADERNO - LEI Nº 11.402/2024

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I -** mensagem;
- II -** projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III -** tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não poderá entrar em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 20. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I -** sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II -** sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III -** sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV -** quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 21. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 22. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio, as quais se encontram relacionadas em anexo.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE
PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 23. Constarão na proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas com suas respectivas fontes de recursos, do Sistema de Previdência Municipal, conforme Lei Complementar nº 106/2001, da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.403/2024

LEI Nº 11.403/2024

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública de Presidente Prudente – FUMSEPP, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Presidente Prudente – FUMSEPP, vinculado administrativamente ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de arrecadar recursos para o fomento de programas e projetos relacionados à Segurança Pública, bem como na aquisição de bens, viaturas, equipamentos, capacitação e qualificação profissional, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, no município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMSEPP e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica Municipal de Presidente Prudente e às demais normas em vigor.

Art. 2º As receitas do FUMSEPP serão constituídas por:

- I -** receitas integralmente arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a serem previstas em Lei;
- II -** auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas às Instituições Policiais;
- III -** recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV -** quaisquer outras rendas relacionadas com atividades e pró-labore das Polícias;
- V -** juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FUMSEPP;
- VI -** receitas advindas de doação e/ou órgãos estaduais, federais e paraestatais ou empresas privadas destinadas à Polícia Militar e à Polícia Civil.

§ 1º As receitas e as despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

§ 2º No caso de ocorrer alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUMSEPP, que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros, a ser regulamentado por meio de Decreto:

CADERNO - LEI Nº 11.403/2024

- I -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III -** 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV -** 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 1º A Presidência do FUMSEPP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, por meio de voto direto dos demais conselheiros, sendo que, em caso de empate, será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Também será eleito um vice-presidente, obedecendo os mesmos critérios de eleição do §1º deste artigo, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§3º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, com exceção do suplente do presidente, que assumirá função de membro, assumindo a presidência o vice-presidente, conforme §2º deste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 5º A decisão para a aplicação dos recursos do FUMSEPP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e à alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FUMSEPP serão destinados à Polícia Militar e à Polícia Civil e incorporados ao patrimônio das respectivas Instituições.

Art. 7º O saldo positivo dos recursos do FUMSEPP, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FUMSEPP.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelas instituições contempladas.

Art. 9º A conta bancária do FUMSEPP somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.



CADERNO - LEI Nº 11.403/2024

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor acompanhará a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 11. As hipóteses não previstas e as regulamentações necessárias da presente Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.404/2024

LEI Nº 11.404/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, referente ao repasse de recursos federais por meio da Lei Aldir Blanc de fomento à produção cultural.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	12	Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação da Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0069.0.000			Cultura	
13.392.0069.2.462			Fomento à Produção Cultural	
	3350.43	5.100.0293	Subvenções Sociais	100.000,00
	3360.45	5.100.0293	Subvenções Econômicas	100.000,00
	3390.31	5.100.0293	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100.000,00
	3390.40	5.100.0293	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	310.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	12	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação da Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0069.0.000			Cultura	
13.392.0069.2.462			Fomento à Produção Cultural	
	3390.36	1294/5.100.0293	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	310.000,00
			Total	310.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.404/2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.405/2024

LEI Nº 11.405/2024

*Dispõe sobre a revogação da Lei
Municipal nº 5.327/1999.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.327, de 16 de setembro de 1999, que
regulamenta a concessão de licença para a instalação e funcionamento dos Escritórios de
Detetives Particulares (Pessoa Física) e Agência de Investigações Particulares e Similares
(Pessoa Jurídica), e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de
2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.406/2024

LEI Nº 11.406/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente à Manutenção do Ensino Fundamental.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.3		Coordenação de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0019.0.000			Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	
12.361.0019.2.026			Manutenção do Ensino Fundamental	
	3390.93	1.220.0000	Indenizações e Restituições	17.800,00
			Total	17.800,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.3		Coordenação de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0019.0.000			Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	
12.361.0019.2.026			Manutenção do Ensino Fundamental	
	3372.39	217/1.220.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.800,00
			Total	17.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.407/2024

LEI Nº 11.407/2024

*Dispõe sobre a revogação do artigo 3º,
da Lei nº 8.946/2015.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,** no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 8.946, de 17 de setembro de 2015, que
autoriza o Município de Presidente Prudente a alienar, por doação, área localizada no
Distrito de Montalvão, à Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de
2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.408/2024

LEI Nº 11.408/2024

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Ponte do Imoplan, que dá acesso a Avenida Mampei Funada, localizada no bairro Terras de Imoplan, passa a denominar-se Ponte “Antonio Vieira de Lucena”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Ponte do Imoplan, que dá acesso a Avenida Mampei Funada, localizada no bairro Terras de Imoplan, para PONTE “ANTONIO VIEIRA DE LUCENA”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.409/2024

LEI Nº 11.409/2024

Institui a Política Pública de incentivo à criação do Programa "Bombeiros nas Escolas", e dá outras providências.

Autor: Vereadora Profa. Joana D'Arc
Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de incentivo à criação do Programa "Bombeiros nas Escolas".

Parágrafo único. Efetivada a presente Política Pública, poderá o Município inserir como carga no *curriculum* dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo o programa ministrado pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A coordenação e desenvolvimento do presente projeto, caberá quando efetivado, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Implementado o Programa "Bombeiros nas Escolas" será direcionado aos alunos matriculados na rede de ensino municipal.

Art. 4º Deve o Programa observar um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de emergência, prevenção, bem como, de acidentes, como agir em situações, de noções de primeiros socorros em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/06/2024

Edição nº 1571/Ano VII

Página 49

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

Flaviane Olivette

Secretária de Administração

Alexandre de Barros Marini

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por ALEXANDRE DE
BARROS MARINI:24546007817
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5; 29773922000113; Videoconferencia; Certificado
PF A1, CN=ALEXANDRE DE BARROS
MARINI:24546007817
Date: 2024-06-11T08:30:00-0300